TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000218/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002795/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.109671/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 25/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.105489/2022-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE SAO LOURENCO E REGIAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.826.950/0001-38, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Pensões, Casas de Cômodos e Hospedarias, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, buffets , Lanchonetes, Pastelarias, Trailers de Lanches, Fast Foods, Cantinas, Leiteria, Sorveterias, Casas de Chá, Cafés, Boteco, Quiosques**, com abrangência territorial em **Campanha/MG, Careaçu/MG, Carmo de Minas/MG, Dom Viçoso/MG, Heliodora/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Jesuânia/MG, Lambari/MG, Monsenhor Paulo/MG, Natércia/MG, Olímpio Noronha/MG, Passa Quatro/MG, Passa Vinte/MG, Pouso Alto/MG, São Lourenço/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, Soledade de Minas/MG e Virgínia/MG**.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TERCEIRA - FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá iniciar, dois dias antes do descanso semanal remunerado, feriados,ou dia de compensação de repouso semanal, aplicando-se os termos do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho combinado com os

termos do § 3°, do artigo 134 da CLT;O fracionamento das férias poderá ocorrer com a anuência do empregado, devendo ser observado os termos do § 1º, do artigo 134 da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA:RETIFICADA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável aos trabalhadores em exercício profissional nos hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos nos municípios de São Lourenço, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Consolação, Dom Viçoso, Heliodora, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Lambari, Monsenhor Paulo, Natércia, Olímpio Noronha, Passa Quatro, Passa-Vinte, Pouso Alto, São Sebastião do Rio Verde, Soledade de Minas, Virgínia.

CLÁUSULA SEXTA - EXCLUSÃO

Exclusão da clausula 15º décima quinta por estar em duplicidade com a 14º décima quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGISTRODESTE TERMO ADITIVO

Fica autorizado a ambos os sindicatos Validar esta Convenção no Sistema Mediador do Ministério da Economia.

Parágrafo Único – Ninguém pode alegar desconhecimento da lei, para justificar o seu descumprimento, em consonância com a inteligência do artigo terceiro do decreto lei nº 4657/42, valendo para a convenção em todas suas cláusulas, parágrafos e os termos aditivos.

CHARLES KLEBER DOS SANTOS
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

DANIO BENCIVENI DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE SAO LOURENCO E REGIAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.